Publicado no jornal "A COMARCA" nº 927 de 8 a 15/06/2002.

Lei nº 022/2002

Súmula: "Altera a Tabela nº II - Tabela para Cobrança do ISSQN - item III, Sob a forma de pessoa jurídica, nº 4 - Demais itens; da Lei nº 26/2001, Código Tributário do Município de Jaguapitã," e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, usando de suas Atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Aprovou e Eu, Prefeito municipal, Sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - Altera a Tabela nº II, Tabela para Cobrança do ISSQN - item III, Sob a forma de Pessoa jurídica, nº 4 - Demais Itens; tudo da Lei nº 26/2001, que passa ter redação com o seguinte índice:

"4 - Demais Itens 2.5% (Dois e meio por Cento)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo o dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2002.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em treze e um de maio (05) de dois mil e dois (2002).

Abimael Baldani
Prefeito municipal